ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2364 , DE 30 DE janeiro DE 1991.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Igreja Metodista Central de Barra Mansa, para uso de instalações da Instituição, visando ali instalar uma Escola de 1º Grau, dentro das seguintes cláusulas e condições.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal firmará convênio com o Concílio local da Igreja Metodista Central de Barra Mansa, com a finalidade de instalar nas dependências cedidas pela Igreja uma Escola de 1º Grau.

Art. 2º - A Igreja Metodista cederá as seguintes / dependências: uma sala pequena para uso da Secretaria e banheiros, no andar térreo; três salas de aula, uma sala e banheiro para professoras, no 2º andar; quatro salas de aula e banheiros, no 3º andar; toda a área do terraço, onde serão instalados o refeitório e a cozinha; pátio para a prática de educação física e salão social para formaturas e encontros de professores e pais.

Parágrafo Único - Excepcionalmente a cozinha, com seus fogões e geladeira, ficarão liberados para uso da escola , por 90 (noventa) dias improrrogáveis, tempo julgado suficiente para a adaptação da cozinha da escola no terraço.

Art. 3º - A Prefeitura se encarregará da conservação, manutenção e limpeza do edifício.

Art. 4º - A Prefeitura se responsabilizará pelo pagamento do consumo de água e luz, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento até o final de cada mês.

Art. 5º - A Prefeitura fará o ressarcimento, à Igreja, do pagamento respeitante ao IPTU do edifício, feito às épocas próprias.

Art. 6º - A Prefeitura liberará as dependências cedidas, após as aulas de sábado, para uso do Departamento de Educação Religiosa da Igreja, aos domingos.

Art. 7º - Tanto quanto possível, as professoras / que trabalharão na escola serão evangélicas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

LEI Nº 2364 , DE 30 DE janeiro DE 1991.

Art. 8º - O uso do fumo, bebida alcoólica e tudo o mais que fira os princípios éticos e religiosos não será permitido.

Art. 9º - Fica sugerido seja dada à nova Escola o nome de "ORLANDO ROSSI", como homenagem póstuma a um dos mais eminentes fundadores do Metodismo em nossa cidade.

Art. 10 - Todo o melhoramento que se fizer no edifício, para adequá-lo ao funcionamento da escola, será incorporado ao patrimônio da Igreja Metodista.

Art. 11 - A vigência do excogitado convênio compreenderá o tempo de mandato do atual Governo Municipal, podendo ser ou não renovado através de novos entendimentos.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de janeiro de 1991

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito